

Regulamento para Recebimento de Receitas de Operações Acessórias

**Regras para inscrição de
receitas ocorridas de
operações acessórias**

**REG 61.1
1ª Edição
Aprovada a partir de 31/08/2015**

VALEC

Tipo de Documento: REGULAMENTO	Unidade Responsável: SUFIN/SUCOP	Processo: 51402.109481/2015-11	Código: REG 61.1	Página 2/8
-----------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	---------------------	---------------

Resumo

O Regulamento para Recebimento de Receitas de Operações Acessórias tem como objetivo normalizar os procedimentos de inscrição de receitas de operações acessórias no âmbito da Valec. Tem ainda, a finalidade de definir as responsabilidades de todos os envolvidos no processo, de maneira a disciplinar as rotinas e estabelecer a interação entre as unidades organizacionais Valec envolvidas no tema.

Palavras-chave: receita; operações acessórias

Tipo de Documento: REGULAMENTO	Unidade Responsável: SUFIN/SUCOP	Processo: 51402.109481/2015-11	Código: REG 61.1	Página 3/8
-----------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	---------------------	---------------

Sumário

1. Objetivo	4
2. Aplicação	4
3. Referências	4
4. Definições	4
5. Diretrizes Gerais	5
6. Atribuições do Gestor Contratual	6
7. Atribuições das Gerências vinculadas à Superintendência Financeira – SUFIN	7
8. Vigência	8

Tipo de Documento: REGULAMENTO	Unidade Responsável: SUFIN/SUCOP	Processo: 51402.109481/2015-11	Código: REG 61.1	Página 4/8
-----------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	---------------------	---------------

1. Objetivo

Regulamentar os procedimentos de inscrição de receitas provenientes de receitas de operações acessórias no âmbito da Valec.

2. Aplicação

Este regulamento é aplicável à Superintendência de Controle Operacional – SUCOP e à Superintendência Financeira – SUFIN.

3. Referências

Estatuto Social Valec, de 29 de outubro de 2013.

Regimento Interno Valec, de 04 de fevereiro de 2014.

Decreto Lei nº 200, § 1º do art. 80, de 25 de fevereiro de 1967.

Instrução^[CGK1] Normativa STN nº 03 – Secretaria do Tesouro Nacional, de 12 de fevereiro de 2004.

Instrução Normativa RFB nº 1252 – Receita Federal, de 01 de março de 2012.

Resolução^[CGK2] ANTT nº 3694 Agência Nacional de Transportes Terrestres, de 14 de julho de 2011.

4. Definições

Para efeitos deste regulamento, aplicam-se as seguintes definições:

4.1 Aviso de Recebimento – AR: serviço adicional de entrega de encomenda que permite comprovar a entrega do documento ou objeto ao remetente por meio de preenchimento de formulário próprio, físico ou digital, que possibilita informar a data de postagem e o seu rastreamento.

4.2 Contrato: acordo de duas ou mais vontades, na conformidade jurídica, destinado a estabelecer uma regulamentação de interesses entre as partes, com o escopo de adquirir, modificar, ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial.

4.3 Contratado: aquele que firma ajuste com a Valec, para a execução de atividades de operações acessórias ao tráfego ferroviário.

4.4 Contratante: a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Tipo de Documento: REGULAMENTO	Unidade Responsável: SUFIN/SUCOP	Processo: 51402.109481/2015-11	Código: REG 61.1	Página 5/8
-----------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	---------------------	---------------

4.5 Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF: formulário da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda utilizado para pagamento de tributos federais.

4.6 Declarações acessórias: documentos que instruem o recolhimento de tributos, como por exemplo: PIS/PASEP/COFINS.

4.7 Documento de Liberação de Crédito – DLC: documento financeiro cujo objetivo é autorizar o pagamento de despesa, previamente empenhada, com base em informações expressas em processo específico, contendo a atestação da execução do serviço e a anuência do ordenador de despesa, do superintendente financeiro e diretor financeiro.

4.8 Gestor de contrato: empregado com capacidade gerencial, técnica e operacional relacionada ao objeto de contratação, especialmente nomeado para gerir a plena execução das atividades acordadas. Realiza o serviço administrativo propriamente dito de gestão do contrato.

4.9 Guia de Recolhimento da União – GRU: um dos documentos instituídos pelo Ministério da Fazenda para recolhimento das receitas de órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, tais como taxas (custas judiciais, emissão de passaporte etc.), aluguéis de imóveis públicos, serviços administrativos e educacionais (inscrição de vestibular/concursos, expedição de certificados pelas Universidades Públicas Federais), multas (da Polícia Rodoviária Federal, do Código Eleitoral, do Serviço Militar etc.), entre outras.

4.10 Operações acessórias: aquelas complementares à realização do transporte ferroviário de cargas, tais como carregamento, descarregamento, manobra e armazenagem. Estas atividades estão sujeitas ao recebimento de receita.

4.11 Ordenador de despesa: toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio.

4.12 Parcela contratual: valor monetário estipulado em contrato a ser pago pela contratada, mediante acordo para a realização de operações acessórias.

5. Diretrizes Gerais

5.1 Contratos Que Geram Receita

5.1.1 São contratos que geram receita aqueles que contenham cláusulas estabelecendo remuneração pecuniária à Valec.

5.1.2 Será indicado e nomeado um gestor para cada contrato de operação acessória, tendo as mesmas atribuições, obrigações e responsabilidades, no que couber, dos demais gestores contratuais.

5.1.2.1 A Gerência de Terminais – GETER e a Superintendência de Controle Operacional – SUCOP são solidárias às atribuições do gestor contratual.

Tipo de Documento: REGULAMENTO	Unidade Responsável: SUFIN/SUCOP	Processo: 51402.109481/2015-11	Código: REG 61.1	Página 6/8
-----------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	---------------------	---------------

6. Atribuições do Gestor Contratual

- 6.1** Acompanhar e gerir os contratos de operações acessórias.
- 6.2** Aplicar as regras de remuneração para as operações acessórias.
- 6.3** Manter o arquivo documental dos contratos composto de:
- a)** Edital e documentos pertinentes ao processo licitatório;
 - b)** Contrato;
 - b.1)** Após a assinatura e publicação do contrato, a Superintendência de Licitações – SULIC encaminhará à Diretoria de Operações – DIROP o processo para as devidas providências.
 - c)** Termo de Posse;
 - d)** Projetos;
 - e)** Licenças referentes ao cumprimento do objeto do contrato nos entes públicos no âmbito Federal, Estadual e Municipal, inclusive licenças ambientais, e qualquer outra exigência emanada pelos órgãos competentes;
 - f)** Comprovantes de pagamentos das parcelas contratuais; e
 - g)** Exigir anualmente da contratada os documentos determinados na fase habilitatória da licitação, com a finalidade de confirmar se a mesma permanece em condições de executar o contrato.
- 6.4** Encaminhar à Superintendência Financeira – SUFIN cópia dos contratos de operações acessórias tão logo sejam assinados.
- 6.5** Controlar junto à SUFIN os direitos a receber.
- 6.6** Solicitar a emissão da GRU à Gerência Financeira – GEFIN, anteriormente à data de vencimento da parcela contratual, conforme procedimento descrito no Anexo B.
- 6.7** Encaminhar a GRU à contratada para efetivação do pagamento.
- 6.7.1** Somente serão aceitos os pagamentos de GRUs emitidas pela Valec.
- 6.8** Receber da contratada o comprovante de quitação de parcela, de acordo com a periodicidade estabelecida no contrato.
- 6.9** Confirmar com a GEFIN, via memorando, o recebimento do pagamento da contratada.

Tipo de Documento: REGULAMENTO	Unidade Responsável: SUFIN/SUCOP	Processo: 51402.109481/2015-11	Código: REG 61.1	Página 7/8
-----------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	---------------------	---------------

- 6.10** Exigir o pagamento das parcelas contratuais, bem como realizar as cobranças para o caso de inadimplemento.
- 6.11** Propor a aplicação de penalidades contratuais com o amparo da Assessoria Jurídica – ASJUR da Valec.
- 6.12** Encaminhar à SUFIN cópia das quitações enviadas pela contratada.
- 6.13** A falta do envio de cópias citadas no item 6.12 não exime a SUFIN da obrigação de proceder ao pagamento dos tributos devidos.
- 6.14** Calcular as parcelas de pagamentos contratuais que estiverem em atraso, com base nos índices pactuados e submetê-los à Gerência Fiscal Tributária - GEFIT para validá-los.
- 6.15** Notificar a contratada os valores por meio de AR.

7. Atribuições das Gerências vinculadas à Superintendência Financeira – SUFIN

7.1 Após o recebimento da cópia do contrato de operação acessória, enviado pelo gestor de contrato, a SUFIN distribuirá uma via às gerências da unidade organizacional, para a realização das seguintes atribuições:

7.2 Gerência de Contabilidade – GECON

- a) Realizar a contabilização dos direitos a receber;
- b) Informar à GETER o registro do recebimento e o saldo de contas a receber.

7.3 Gerência Financeira – GEFIN

- a) Controlar os recebíveis por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;
- b) Emitir tempestivamente a GRU, após solicitação do Gestor Contratual;
- c) Comprovar o recebimento de pagamento da parcela contratual por meio do SIAFI;
- d) Enviar o comprovante de recebimento da parcela contratual para a Superintendência de Controle Operacional – SUCOP e para a GEFIT;
- e) Efetuar o pagamento do Documento de Arrecadação da Receita Federal – DARF, por meio do Documento de Liberação de Crédito – DLC, assinado pelo gestor do contrato, pela Superintendência Financeira - SUFIN e pelo Ordenador de Despesa competente, e ainda:

Tipo de Documento: REGULAMENTO	Unidade Responsável: SUFIN/SUCOP	Processo: 51402.109481/2015-11	Código: REG 61.1	Página 8/8
-----------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	---------------------	---------------

- I. O DARF é emitido pela Receita Federal a qual determina o período de apuração e o seu vencimento, e
- II. Caso o pagamento não ocorra no prazo determinado gerará multa.
- f) Encaminhar o comprovante de pagamento para a GEFIT, a fim de dar prosseguimento às declarações acessórias.

7.4 Gerência Fiscal e Tributária – GEFIT

- a) Prever as despesas tributárias competentes à Valec;
- b) Abrir o processo para o pagamento de tributos (PIS/CONFINS);
- c) Calcular os tributos e emitir o Documento de Arrecadação da Receita Federal – DARF;
- d) Emitir as declarações acessórias, pertinentes, exigidas pela Receita Federal;
- e) Encaminhar o processo à Superintendência Financeira e à Diretoria de Administração e Finanças para conhecimento;
- f) Validar os cálculos, emitidos pela GETER, das parcelas de pagamentos contratuais em atraso e encaminhá-los à GEFIN para a emissão da GRU, conforme procedimento descrito no Anexo B.

8. Vigência

Este Regulamento foi aprovado pela Diretoria Executiva – DIREX, registrado na Ata nº 967 de 31/08/2015 e entrará em vigor a partir da sua publicação.

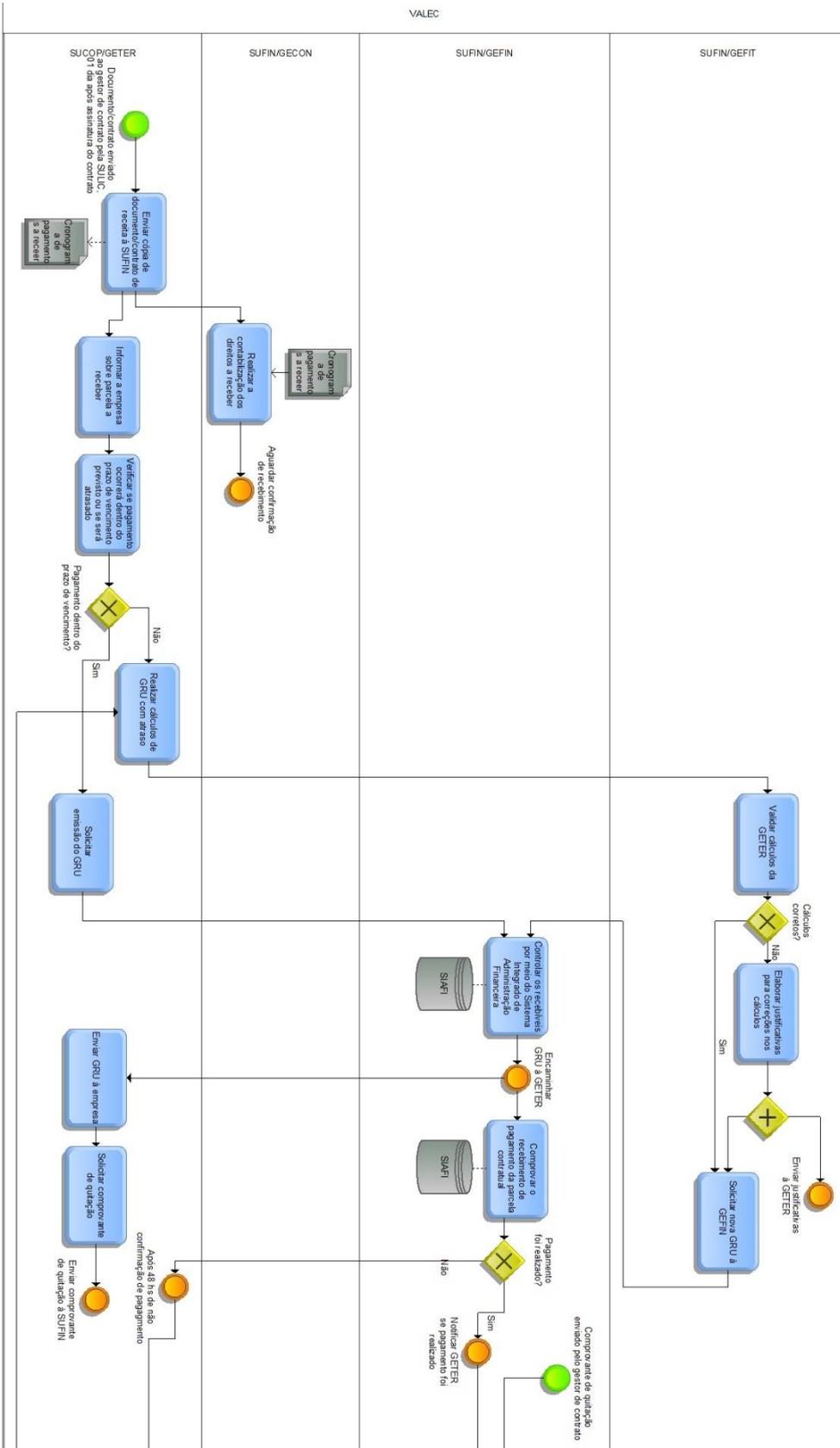
Tipo de Documento: REGULAMENTO	Unidade Responsável: SUFIN/SUCOP	Processo: 51402.109481/2015-11	Código: 61.1	Anexo A
-----------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	-----------------	------------

Relação de Anexos

Anexo A	Relação de Anexos
Anexo B	Fluxograma
Anexo C	Código de Recolhimento de GRU

Tipo de Documento: REGULAMENTO	Unidade Responsável: SUFIN/SUCOP	Processo: 51402.109481/2015-11	Código: 61.1	Anexo B
--	--	--	------------------------	-------------------

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	RECEBIMENTO DE RECEITAS DE OPERAÇÕES ACESSÓRIAS
REGULAMENTO	ANEXO B
SUFIN/SUCOP	61.1
51402.109481/2015-11	61.1
01.1	B



Tipo de Documento: REGULAMENTO	Unidade Responsável: SUFIN/SUCOP	Processo: 51402.109481/2015-11	Código: 61.1	Anexo C
-----------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------------	-----------------	------------

CÓDIGO DE RECOLHIMENTO DA GRU

Número	Referência
28804-7	Taxa de Ocupação de Imóveis
28808-0	Concessão de Direito de Uso de Área Pública